Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento

Resolução SC-130, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 78582/2017, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 190de fevereiro de 2018, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim foi concebido e construído na década de 1920, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, com projeto de Cesar Marchisio, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados, ainda no final do século XIX, por Victor Dubugras;

Que o prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é herdeiro do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia, com salas prisionais no pavimento térreo, uma sala para quartel, também neste pavimento e no pavimento superior áreas administrativas e de uso público, com amplo salão;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, com linhas sóbrias nas fachadas, corresponde ao estilo despojado, mas de filiação clássica, que se forjou para prédios públicos nas primeiras décadas do século XX em São Paulo;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, situado a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, 342, no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado e área pública em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, delimitado a: leste, pela Avenida Doutor Jorge Tibiriçá; a sul, pela Rua Padre José; a oeste, pela Rua Doutor João Teodoro; e a norte, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os lotes adjacentes, voltados para a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá e para a Rua Doutor João Teodoro.

II - Prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do elemento listado, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações;

III - As intervenções internas nos edifícios não listados neste tombamento ficam isentas de análise e aprovação pelo Condephaat.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias as faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção do tombamento, sobre as quais recaem exclusivamente as restrições contidas no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória definida no artigo 4º.

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Resolução SC -131, de 26-12-2018

Dispõe sobre retificações nas Resoluções de Tombamento 043/12, 102/13, 066/17, 009/14, 119/16, 091/12, 097/12 e 040/04

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, resolve retificar, com a ciência do Conselho, Resoluções relativas a bens tombados que apresentam erros materiais, conforme abaixo estabelecido:

Retificação da Resolução SC-043, de 16-07-2012, publicada no D.O. de 14-08-2012, p.34-35, referente ao tombamento do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba

No Artigo 1º, parágrafo único, item 1, onde se lê "Avenida Barão de Rio Branco, 100", leia-se "Avenida dos Araçás s/n°".

Retificação da Resolução SC-102, de 01-11-2013, publicada no D.O. de 13-11-2013, p.59, referente à redefinição da área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos – Trianon

No preâmbulo e no Artigo 1º, onde se lê "Av. Paulista, 949", leia-se "Rua Peixoto Gomide, 949".

Retificação da Resolução SC-066, de 19-12-2017, publicada no D.O. de 22-12-2017, p.58-59, referente ao tombamento do Asilo Colônia Pirapitingui

No Artigo 2º, incisos I e II, onde se lê "Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo" leia-se "Rod.Waldomiro Corrêa de Camargo", correção conforme matrícula 92.732 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu – SP.

Substitua-se o mapa no anexo I pelo seguinte:

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

(fonte: Google Maps 2018)

Substitua-se o mapa no anexo II pelo seguinte:
ANEXO II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Retificação da Resolução SC-009, de 21-01-2014, publicada no D.O. 06-02-2014, p.50, referente ao tombamento da Estação Ferroviária de Piquete

No Artigo 2º, inciso III, e nos anexos I e II, onde se lê "Rua Major Carlos Sampaio", leia-se "Rua Major Carlos Ribeiro".

Retificação da Resolução SC-119, de 31-10-2016, publicada no D.O. 02-11-2016, referente à área envoltória da Reserva Florestal da Fazenda Santa Genebra

No Artigo 2º, inciso II, onde se lê "pela SANASA", leia-se "pela prestadora e serviços públicos de água e esgoto correspondente".

No Artigo 4º, onde se lê "prévia anuência do Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira", leia-se "prévia anuência da Fundação José Pedro de Oliveira".

Retificação da Resolução SC-91, de 11-10-2012, publicada no D.O. de 17-10-2012, referente ao tombamento do Complexo da Estação Ferroviária de Botucatu

No Artigo 2º, onde se lê

"Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 1, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria e os interiores.

II. Para os elementos descritos no Art. 1º, incisos 3, 13 e 16, fica considerada área non-aedificandi e, para a vegetação de grande porte, sugere-se a reposição por espécies similares ao final do ciclo de vida das hoje existentes.

III. Para os edifícios descritos no Art. 1º, incisos 4, 5, 6, 8, deverão ser protegidas as fachadas e a volumetria.

IV. Para os elementos descritos no Art. 1º, incisos 7, 12, 14, deverão ser protegidos os elementos remanescentes destacados nos respectivos incisos.

V. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 9, deverá ser preservada a sua volumetria.

VI. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 10, deverão ser protegidas suas fachadas, volumetria e as plataformas internas de manutenção.

VII. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 11, deverão ser protegidas suas fachadas e volumetria. No caso do encerramento do ciclo de vida das palmeiras à frente da face sul, sugere-se a reposição por mudas da mesma espécie.

VIII. Para o elemento descrito no Art. 1º, inciso 15, deverá ser protegida sua estrutura."

Leia-se

"Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 3, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria e os interiores.

II. Para os elementos descritos no Art. 1º, incisos 4, 14 e 17, fica considerada área non-aedificandi e, para a vegetação de grande porte, sugere-se a reposição por espécies similares ao final do ciclo de vida das hoje existentes.

III. Para os edifícios descritos no Art. 1º, incisos 5, 6, 7 e 9, deverão ser protegidas as fachadas e a volumetria.

IV. Para os elementos descritos no Art. 1º, incisos 8, 13, 15, deverão ser protegidos os elementos remanescentes destacados nos respectivos incisos.

V. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 10, deverá ser preservada a sua volumetria.

VI. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 11, deverão ser protegidas suas fachadas, volumetria e as plataformas internas de manutenção.

VII. Para o edifício descrito no Art. 1º, inciso 12, deverão ser protegidas suas fachadas e volumetria. No caso do encerramento do ciclo de vida das palmeiras à frente da face sul, sugere-se a reposição por mudas da mesma espécie.

VIII. Para o elemento descrito no Art. 1º, inciso 16, deverá ser protegida sua estrutura."

No Artigo 5º, § 1º, onde se lê "os bens tombados descritos nos incisos 1 a 16 do Art. 1º" leia-se "os bens tombados descritos nos incisos 1 a 17 do Art. 1º".

Retificação da Resolução SC-097, de 01-11-2012, publicada no D.O. de 30-11-2012, p.59-60, referente ao tombamento da Casa de Campo de Victor Brecheret

No preâmbulo e no Artigo 1º, onde se lê "no município de Osasco", leia-se "... no município de Osasco à Rua Manoel Antonio Portela, 1532".

No Artigo 2º, onde se lê "proteção para os bens tombados", leia-se "proteção para o bem tombado".

No Artigo 3º, inciso III, onde se lê "sejam harmoniosas e expressas com clareza", leia-se "sejam harmoniosas e graficamente expressas com clareza".

No Artigo 4º, onde se lê "ficam os referidos bens isentos de área envoltória", leia-se "fica o bem tombado isento de área envoltória".

A publicação do D.O. não contemplou os mapas anexos à resolução, sendo eles os seguintes:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

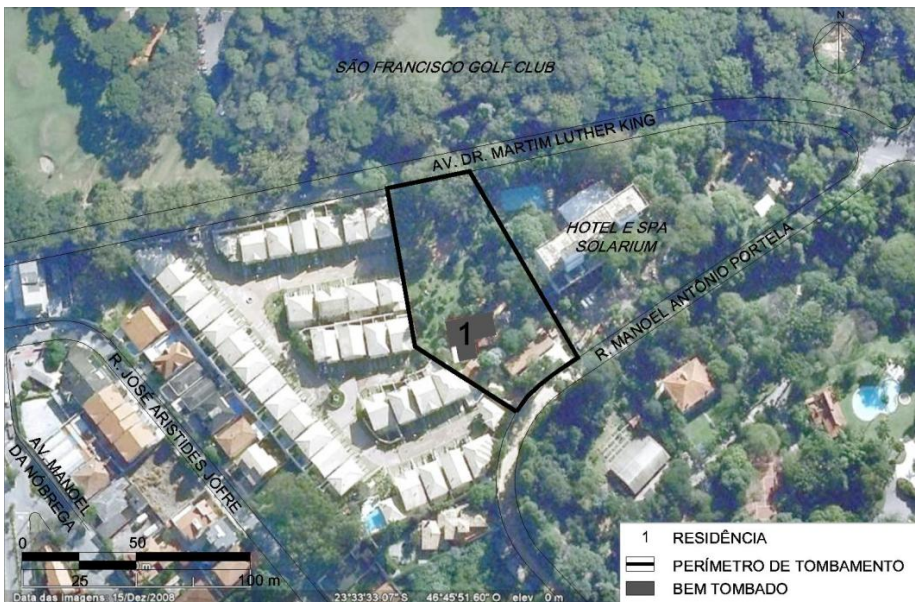

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

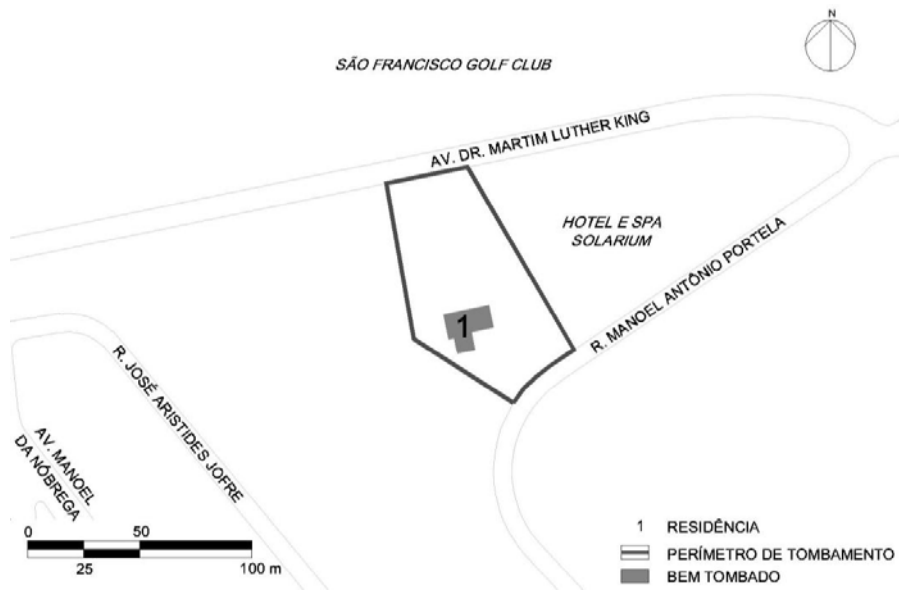

Retificação da Resolução SC-040, de 02-09-2004, publicada no D.O. 14-09-2004, p.75, referente ao tombamento do Edifício do Centro Cultural Banco do Brasil

Na introdução, onde se lê "... Decreto Estadual de 20.955 de 01-03-1983...", leia-se "... Decreto Estadual de 20.955 de 01-06-1983...".

No Artigo 2º, onde se lê "As intervenções a serem realizadas nos espaços do prédio deverão ser submetidas à aprovação do Condephaat, nos seguintes casos", leia-se "As intervenções a serem realizadas nos espaços do prédio deverão ser submetidas à aprovação do Condephaat".

Despacho do Secretário, de 26-12-2018

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941 de 5 de julho de 2006, e o previsto no artigo 100, inciso II, alíneas "d" e "j" deste último Decreto mencionado,

Considerando

O pedido de tombamento da Ponte Sebastião Edward Pinto da Cunha, no Município de Lindóia, protocolado na UPPH/Condephaat em 06-11-2018;

A licitação em curso para contratação, pelo DER e Prefeitura Municipal de Lindóia, dos serviços de demolição da referida ponte e nova construção;

Os interesses e recursos públicos envolvidos na questão;

Os termos do parecer técnico da UPPH nº GEI-2798-2018, que afirma não haver motivos que justifiquem a proteção da ponte através do tombamento em nível estadual;

A decisão judicial datada de 11-12-2018, proferida em sede de Agravo de Instrumento, que tramita nos autos Processo 2260274-82.2018.8.26.0000, que autorizou a demolição da ponte, destacando, dentre outros pontos, que sua estrutura apresenta pontos de erosão com sistema de drenagem em estado precário, representando risco à segurança dos usuários e tornando urgente a tomada de decisão acerca da efetiva demolição;

Que a reunião extraordinária do Condephaat, agendada para 17-12-2018, não ocorreu por falta de quorum;

Avoco a decisão do Processo 01267/18 e decido pelo não acolhimento do pedido de tombamento, determinando o seu arquivamento definitivo.

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Cooperação

Processo SC 2021223/2018

Termo de Cooperação 118/2018

1º Partícipe - Secretaria de Estado da Cultura

2º Partícipe - Fundação Memorial da América Latina

Objeto: Realização do XII Encontro Paulista de Hip Hop, com a realização da Premier do Encontro e a XII edição do Encontro Paulista de Hip Hop

Modalidade de licitação: Termo de Cooperação

Valor inicial: Não haverá repasse de recurso entre os partícipes

Data da Assinatura: 19-12-2018.

Vigência: o Prazo de vigência do presente Termo é da data de sua assinatura até o dia 16-01-2019.

Parecer Jurídico SC 183/2018

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Extrato de Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo SC 1021531/2018

Contrato 101/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: SOFIA MARUCI AFLALO

Projeto: "NA TERCEIRA PEDRA DEPOIS DO SOL - DIÁLOGOS ENTRE ARTE E FILOSOFIA".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021582/2018

Contrato 102/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: GIULIA CONFUORTO DE CASTRO

Projeto: "CANTO PARA O JARDIM DE VEREDES".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021605/2018

Contrato 103/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: ANA LAIS AZANHA DO NASCIMENTO

Projeto: "HISTÓRIAS DA ONÇA".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021629/2018

Contrato 104/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: LARISSA RUFFATO DE ANGELES

Projeto: "EU, MULHER! TEATRO E EMPODERAMENTO NO NOROESTE PAULISTA".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021640/2018

Contrato 105/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: FERNANDO ROBERTO DE ALMEIDA

Projeto: "ARAPUCA ZONA 16".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021665/2018

Contrato 106/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: JOSIANA CAROLINA MARTINS SILVA

Projeto: ""O MUNDO COMEÇA NA CABEÇA: COMO É A VIDA DE UMA CRIANÇA NEGRA?"".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021688/2018

Contrato 107/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: RAFAEL FRANÇA PINTO MAROTTI

Projeto: "ANIMALES".

Objeto: "CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 35.000,00, sendo R$ 24.500,00 referente ao exercício de 2018 e R$ 10.500,00 referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT 13392121819860000 / ND. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título."

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Processo SC 1021703/2018

Contrato 108/2018

Edital: 03/2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura